



PROJETO DE LEI Nº PL./0047.5/2015

“Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas com deficiência

Artigo 1º – Os servidores estaduais que sejam pais, filhos, cônjuges ou representantes legais de pessoas com deficiência, terão a forma de cumprimento de sua jornada de trabalho diária flexibilizada para fins de proporcionar a estas pessoas a atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

Artigo 2º Para fazer jus ao benefício instituído por esta Lei, o servidor deverá requerer por escrito a concessão do benefício, anexando ao requerimento declaração de médico atestando que a pessoa sob sua guarda atende aos requisitos desta Lei.

Artigo 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contar de sua publicação.

Artigo 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado João Amin

Lido no Expediente

15ª Sessão de 11/03/15

As Comissões de:

- 5. Justiça

- 1ª Finanças

- 11 Trabalho

- 7 Pessoas com Deficiência



Secretário



JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência necessitam de cuidados frequentes de seus familiares, sendo obrigação do Estado criar condições para dar cada vez mais dignidade aos portadores de algum tipo de deficiência.

Temos nos dias de hoje um grande avanço científico, portanto sabemos que a partir de processos de terapias de estimulação, pode-se agir buscando o desenvolvimento compatível com o nível de comprometimento físico, sensorial e mental para cada tipo de portador de deficiência. Quanto mais cedo se iniciarem as terapias, aliado a continuidade do tratamento, maior e progressivas são as chances de algum tipo de melhora na qualidade de vida do portador de deficiência.

As terapias devem ser contínuas para surtir efeitos positivos de desenvolvimento ou para que impeçam a atrofia dos pacientes, podendo em um largo número de casos, haver a necessidade de serem executados por toda a vida do deficiente. As terapias englobam as mais diversas áreas: Fisioterapia, Hidroterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Pedagogia, além das diversas especialidades médicas, conforme o tipo de comprometimento que enfrenta o deficiente.

O acompanhamento dos citados no artigo 1º do presente Projeto de Lei nas terapias vem causando transtornos tanto nos ambientes de trabalho, quanto para o desenvolvimento regular dos tratamentos, o que requer uma atitude do Poder Legislativo para resguardar os direitos do cidadão e zelar pela dignidade da pessoa humana.

Diante das dificuldades impostas por cuidar de pessoas com deficiência, aí devendo ser considerado inclusive as questões de trânsito e deslocamento que se



fazem necessários, limitando a disponibilidade de tempo, propõe-se a flexibilização da maneira como deve ser cumprida a jornada de trabalho dos servidores estaduais pais, filhos, cônjuges ou representantes legais de pessoas com deficiência, para que se consiga tanto o êxito das terapias a que se submetem, quanto o desenvolvimento em toda a sua potencialidade.

Para que os portadores de deficiência tenham um desenvolvimento progressivo e duradouro, precisamos inseri-los cada vez mais na vida dos seus familiares, dando assim mais condições para sua inclusão na sociedade, convívio e aceitação social.

Por estas razões, submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.



Deputado João Amin